

LEI Nº 431/89
DE: 08.12.89

SÚMULA: Dispõe sobre a Correção Monetária nos Créditos do Município.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Crédito de qualquer natureza decorrente da falta de pagamento na data devida terá seu valor atualizado monetariamente, de acordo com a Legislação Federal pertinente, incidindo sobre o valor primitivo e multas.

Artigo 2º - O Crédito Tributário pago em parcelas terá seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices fixas em Lei Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de dezembro de 1.989.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL